



Arg. ex 28/89

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 89

INTERESSADO: Ver. PEDRO LUIZ CORRÊA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

69/89

PROTOCOLADO SOB O N.º 2620/89

ASSUNTO:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ,Que Declara de Utilidade
Pública a Associação dos Amigos do Bairro Consolação

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do Mês de setembro do ano de mil novecentos e
nove 001
oitenta e , autuo, nos termos da lei, a petição de fls. e mais

documentos que se seguem.

Exproch

PROTOCOLISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

69/89

EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Associação
dos Amigos do Bairro Consolação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 2620/89

Em 06 de 09 de 19 89

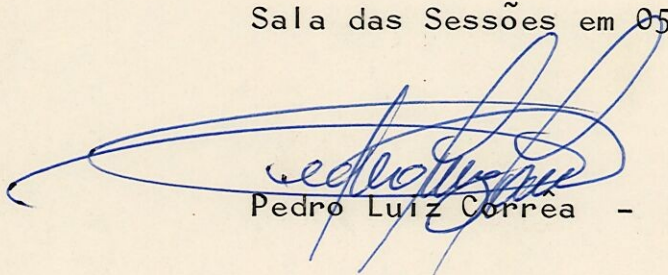
Protocolista

Art. 1º- É declarada de utilidade pública, a Associação dos Amigos do Bairro Consolação, com sede na Rua Waldir Meireles 231, Bairro Consolação, nesta Capital.

(Este decreto)

Art. 2º- ~~Esta Lei~~ entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 05 de setembro de 1989.


Pedro Luiz Corrêa - Vereador

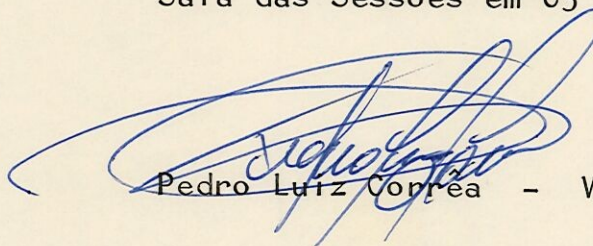
J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de uma entidade que merece o maior respeito de toda a Comunidade pois representa o resultado de um anseio de há muito perseguido por todos que a integram.

As finalidades sociais contidas no seus Estatutos, são prova evidente dos amplos propósitos que impulsionam.

Por representar uma aspiração popular, confiamos na aprovação do presente Decreto Legislativo por esta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões em 05 de setembro de 1989.


Pedro Luiz Corrêa - Vereador.



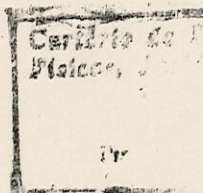
CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.^a Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabelião desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA e da fé por haver sido requerido pelo seu Diretor-Presidente, José Augusto de Lima Passos que, nesta data e meu Cartório, no livro A-2, sob o número 1.932 de ordem, onde se acha, em data de 26/03/81 registrado o estatuto social da associação civil "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO CONSOLAÇÃO" fez registrar as Atas das reuniões de 11/12/988 que elegeu e a de 02/01/989 que deu posse a Diretoria - Executiva, assim constituída: Presidente, JOSE AUGUSTO DE LIMA PASSOS, 2.^o Presidente, JOSE LUIZ SALUSTIANO. 1.^o Secretário ADINEOL SILVA SANTOS. 2.^o Secretário, SERGIO RANGEL. 1.^o Tesoureiro, KLEBER GERALDO DOS SANTOS. 2.^o Tesoureiro, MAURO FALCÃO GONÇALVES.

O referido é verdade, do que dou fé.

Extraída a presente certidão do registro de atas, nesta Cidade de Vitória, aos 18 de fevereiro de 1989, eu, Helio Valentim Sarlo, Oficial efetivo e Vitalício que a fiz datilografar aonde é, subscrevo, dou fé e assino, na data supra.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CGC
CGC
CGC
CGC

21.1.78
9,01

ORGÃO DA SRF		
75002 - VITORIA		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL		
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO BAIRRO CONSOLACAO		
NOME DE FANTASIA		
LOGRADOURA	NUMERO	COMPLEMENTO
RUA WALDIR MEIRELES	221	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO
29045	CONSOLACAO	VITORIA

capítulo I

DA DESIGNAÇÃO, OBJETO E SEDE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DA CONSOLAÇÃO, é uma sociedade civil, beneficente, sem fins de lucros, que tem por objetivo:

- a) promoção da pessoa humana;
- b) a formação integral dos indivíduos;
- c) o entrosamento com as famílias de todas as classes sociais;
- d) assistência hospitalar e odontológica, podendo neste particular, firmar convênios com o INAMPS, IPASE e outros.

Art. 2º - A sede da sociedade é neste município de Vitória, neste Estado.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DA CONSOLAÇÃO, compõe-se de sócios em número ilimitado, maiores de dezoito anos, sem distinção de sexo.

Art. 4º - São deveres dos sócios:

- a) cumprir as determinações deste Estatuto e acatar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) prestar a Entidade colaboração moral e material, quer aceitando cargos, quer propondo novos sócios;
- c) participar a mudança de seu endereço ou domicílio.

CAPÍTULO III

DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 5º - A obra manter-se-á por donativos feitos por pessoas físicas ou jurídicas, auxílios e subvenções concedidas pelos poderes públicos e pela venda dos produtos de seus artesanatos.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Ordinária, reunir-se-á na primeira quinzena

CA/BI/ES 2.916

de janeiro de cada ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria ou por vinte sócios no mínimo, funcionando com a maioria absoluta de sócios na primeira convocação, e com qualquer número, em segunda, salvo nos casos previstos nas letras E e D do parágrafo único deste artigo, em que será necessária a presença de dois terços de sócios em primeira convocação.

§ Único - A Assembléia Geral incumbe:

- a) aprovar ou não as contas da Diretoria, correspondentes ao exercício anterior;
- b) aprovar ou não as propostas orçamentarias para o exercício seguinte;
- c) eleger os membros da Diretoria;
- d) aprovar reformas dos Estatutos;
- e) deliberar sobre a extinção da sociedade, caso em que seus bens e pertences passarão a propriedade de uma entidade congênere que esteja devidamente registrada no C.N.S.S.

Art. 7º - A Assembléia Ordinária ou Extraordinária será convocada mediante aviso prévio colocado em lugar para tal designado, contendo a ordem do dia e com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 8º - Havendo número legal, o Presidente da Associação declarará aberta a sessão, convidando para dirigí-la o que for a clamado, o qual designará outro para servir de Secretário.

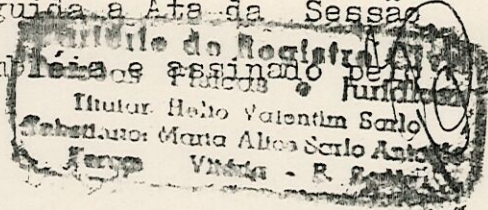
Art. 9º - Se a Assembléia tiver de eleger a Diretoria ou alguns de seus membros que se encontrara definitivamente impedido de reassumir suas funções, depois de constituída a mesa, as chapas já organizadas serão depositadas na Secretaria e ali procuradas pelos sócios que o desejarem.

1º - Cada cédula contará tantos nomes quantos forem os membros da Diretoria a serem eleitos.

2º - O Presidente da Assembléia convidará dois sócios para escrutinadores, sendo que a votação se fará por escrutínio secreto.

3º - Considerar-se-ão eleitos os mais votados, e, em caso de empate o portador de inscrição mais antiga ou mais idoso, concluída a apuração, o Presidente da Assembléia proclamará os elitos e

lhes dará posse; lavrando-se em seguida a Ata da Sessão que será lida e aprovada pela Assembleia e assinando pelo Presidente e pelo Secretário desta



CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 10º - A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário, do Tesoureiro e do Fiscal, com mandato de três anos, podendo ser reeleito.

Art. 11º - É ^{VEDADA} verdade a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens à Diretoria, aos mantenedores ou associados, sob qualquer protesto e a qualquer título.

Art. 12º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente.

Art. 13º - Compete ao Presidente:

- a) representar a Entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e, em geral, nas suas relações com terceiros, podendo constituir procuradores que defendam os direitos e interesses sociais;
- b) cumprir e fazer cumprir esses estatutos e as resoluções da Assembleia Geral, praticando todos os atos necessários à administração da Sociedade.

Art. 14º - Compete ao Secretário:

- a) velar pelo exato cumprimento das resoluções tomadas pela Diretoria ou pelo Presidente quando de sua competência, no que diz respeito a Secretaria;
- b) organizar e manter sempre atualizado o registro dos sócios;
- c) orientar e manter sempre em pleno funcionamento e expediente da secretária, tomar conhecimento e providenciar sobre as reclamações que lhes forem dirigidas pelos sócios, redigir as Atas das Sessões e manter sob sua guarda todos os livros e papéis da Obra.

Art. 15º - Ao Tesoureiro compete:

- a) arrecadar a receita geral e efetuar as despesas or-



Presidente: - *Henrique Norment*

Vice-Presidente: - *Joel Silva Santos*

Secretário: - *Adiel Silva Santos*

Tesoureiro: - *Demétrio R. Santos*

Fiscal: - *Luiz Rora de Jesus*

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
Comarca da Capital - Vitória - ES

Apresentado em 16/10/18

Registrado no livro 4 N.º 12

~~O oficial~~



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO N.º 2620 /89

A Comissão de Justiça

Em 13/09/89

Walfredo Wilson das Neves
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Solicitando informação quanto à existência de Decreto Legislativo sobre o mesmo assunto de que trata o presente processo.

Em 13 de setembro de 1989.

Walfredo Wilson das Neves

Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE COMISSÃO JSUTIÇA

So

DMA,

Para atender a solicitação supra.

Em 18/09/89

Walfredo Wilson das Neves

Se. G. de Justiça -
para informar

19-09-89
Diretor Dep. Administração

Senhor Diretor:

Informo a V. Sa. que revendo
pastas de Decretos Legislativo de anos
anteriores, nada encontrei referente ao
assunto na inicial deste.

Em 21.9.89

WLN

Requero Superintendente
com a informação solicitada
pelo Presidente da Comissão de
Justiça.

Em 22-09-89

WLN
Diretor Dep. Municipal Administrativo

2ª Comissão de Justiça.

Em 25/9/89

WLN
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

WLN

para relatar.

Em, 28 / 09 / 89

WLN

Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/89

SR. Presidente:

O Projeto de Decreto Legislativo, nº 69/89, de
autoria do Vereador Pedro Luiz Correa, declarando de Utilidade
Pública à Associação dos Amigos do Bairro Consolação, Vitória-ES,
devidamente acompanhado pela Justificativa Fls. 02, Certidão for-
necida pelo Cartório de Títulos e Documentos Fls. 03, Registro na
Receita Federal, Fls. 04, Estatutos Fls. 05/08, está perfeitamen-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

te dentro dos parâmetros Legais da RESOLUÇÃO Nº 1.083, de 15.
07. 1975. especificamente no artigo 161 § 1º, alínea "g".

Assim sendo, opinamos favoravelmente à aprovação do
presente Projeto de Decreto Legislativo pelos motivos acima ex
postos.

Vitória, 14.11.89

Robson Neves

ROBSON NEVES - Relator

Dr. Roberto Neves

Recebido em 14/11/89
jurisprudência

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S.S.A.V. 08/12/89

[Signature]
Presidente da Comissão

A Assessoria Técnica Legislativa

Em 11.12.89

**SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO**

St. Jure
Frederico Maria
Para providenciar a alterações
nos anexos.
Em 30-03-1990
[Signature]

Vire

Sr. Diretor

Devidamente providenciada

conforme avulso anexo nº 13/90

em 02/04/90

Jaquira Maria Paiva

Câmara Municipal de Vitória

A V U L S O 13/90

Nº PROCESSO

- 2620/89

EMENTA

- Proj. Dec. Legisl. nº 69/89, denominando de Utilidade Pública a As sociação dos Amigos do Bairro Con solação.

INICIATIVA

- Ver. PEDRO LUIZ CORRÊA

PARECR

- Comissão de Justiça p/ Aprovação.

*****X*****

Câmara Municipal de Vitória

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

69/89

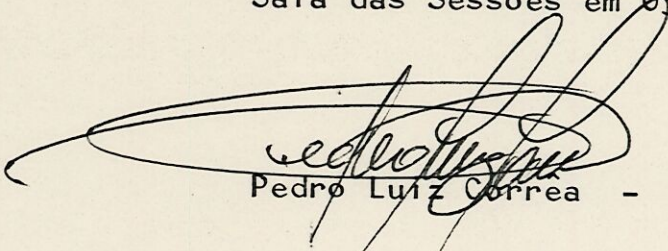
EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Associação
dos Amigos do Bairro Consolação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Protocolo Geral
Nº 2620/89
Em 06 de 09 de 19 89
[Assinatura]
Protocolista

Art. 1º- É declarada de utilidade pública, a Associação
dos Amigos do Bairro Consolação, com sede na Rua Wáldir Meire-
les 231, Bairro Consolação, nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 05 de setembro de 1989.


Pedro Luiz Corrêa - Vereador

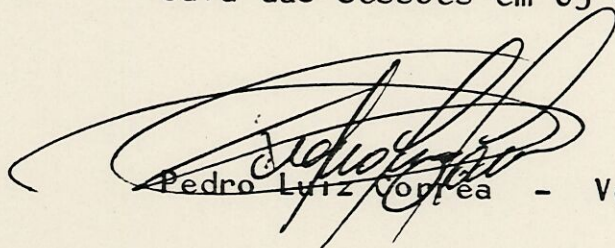
J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de uma entidade que merece o maior respeito de toda a Comunidade pois representa o resultado de um anseio de há muito perseguido por todos que a integram.

As finalidades sociais contidas no seus Estatutos, são prova evidente dos amplos propósitos que impulsionam.

Por representar uma aspiração popular, confiamos na aprovação do presente Decreto Legislativo por esta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões em 05 de setembro de 1989.



Pedro Luiz Corrêa - Vereador.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO N.º 2690/89

A Comissão de Justiça

Em 13/09/89

Walfredo Wilson das Neves
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Solicitando informação quanto à existência de Decreto Legislativo sobre o mesmo assunto de que trata o presente processo.

Em 13 de setembro de 1989.

Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE COMISSÃO JSUTICA

À

DMA,

Para atender a solicitação supra.

Em 18/09/89

Dr. G. de L. Lima -
para informar

19-09-89

Arquivo D. M. A. - 19-09-89

Senhora Diretora:

Informo a V. Sa. que revendo
pastas de Decretos Legislativo de anos
anteriores, nada encontrei referente ao
conteúdo na inicial deste.

Em 21.9.89

WLN

Senhora Superintendente
com a informação solicitada
pelo Presidente da Comissão de
Justiça.

Em 22.09.89

WLN
Diretor Dep. Administrativo

A Comissão de Justiça.

Em 25/9/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

Roberto Neves

para relatar.

Em 28/09/89

WLN

Walfredo Wiliam das Neves

PRESIDENTE

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/89

SR. Presidente:

O Projeto de Decreto Legislativo, nº 69/89, de
autoria do Vereador Pedro Luiz Correa, declarando de Utilidade
Pública à Associação dos Amigos do Bairro Consolação, Vitória-ES,
devidamente acompanhado pela Jusitificativa Fls. 02, Certidão for-
necida pelo Cartório de Títulos e Documentos Fls. 03, Registro na
Receita Federal, FLs. 04, Estatutos Fls. 05/08, está perfeitamen-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

te dentro dos parâmetros Legais da RESOLUÇÃO Nº 1.083, de 15.
07. 1975. especificamente no artigo 161 § 1º, alínea "g".

Assim sendo, opinamos favoravelmente à aprovação do
presente Projeto de Decreto Legislativo pelos motivos acima ex
postos.

Vitória, 14.11.89

Robson Neves
ROBSON NEVES - Relator

Recebi em 14/11/89

juris

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S.S.A.V. 08/12/89

[Signature]
Presidente da Comissão

A Assessoria Técnica Legislativa

Em 11.12.89

SUBSECRETARIA
ADMINISTRATIVA

St. Justa
João Maria
Para providenciar a abertura
dos autos.

Em 30-03-1990

Vir

Sr. Diretor

Devidamente providenciada

conforme ofício anexo nº 13/90

em 02/04/90

Jandra Maria Paiva



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao processo nº 2620/89

Inclua-se na Ordem do Dia.
A Superintendência para as devidas providências.

Em 10/05/89
[Signature]
Presidente da Câmara

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
À Mesa Diretora.
Para Redação Final.

Por 15 VOTOS
Sim, CONTAM
03 VOTOS NÃO.

Em 10/05/1990
[Signature]
Presidente da Câmara

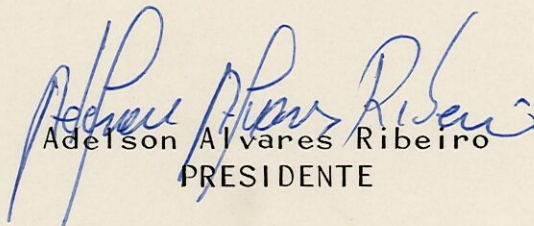
M E S A D I R E T O R A

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/89.

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO CONSOLAÇÃO, com sede na Rua Waldir Meire - les 231, Bairro Consolação, nesta Capital.

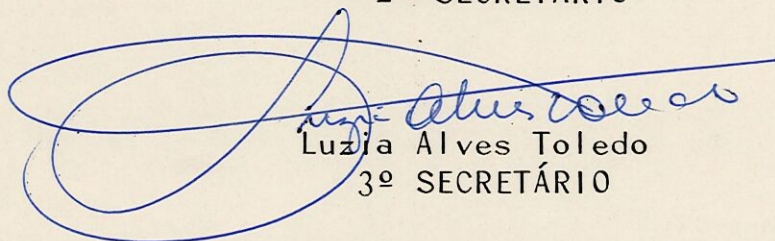
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 15 de maio de 1990.


Adelson Álvares Ribeiro
PRESIDENTE

Claudionor Lopes Pereira
1º SECRETÁRIO

José Esmeraldo de Freitas
2º SECRETÁRIO


Luzia Alves Toledo
3º SECRETÁRIO

PROC. Nº 2 620/89

MEFC.

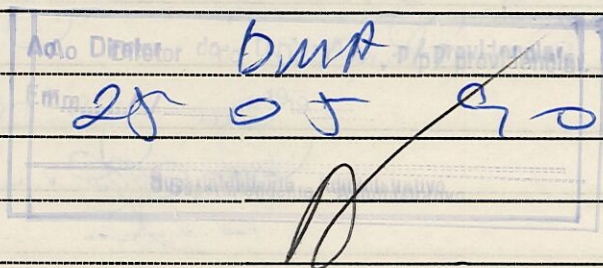
Aprovada a e acã final
por 14
A Secretaria par extração dos autógrafos.
S.M.O. 24.05.1990
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Proc. 9690/89



À Sr. G^a de Salina -
presidência-se

Em 28-05-90

Dir. Dep. Modernização Administrativa

Sessão Direta:

Devidamente providenciado.

Em 29-05-90

Esther

À Sr. Esther.

agrade-se publicações, conferência,
e, informar.

Em 29-05-90

Dir. Dep. Modernização Administrativa

Sra. Diretora,

O Decreto Legislativo n° 536, foi publicado
no "D.O." do dia 31-5 do corrente e conferido.

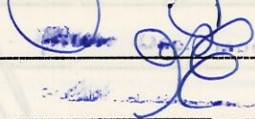
Em 18-6-90

Esther



1) Sr. G^o de Látine -
oficiere-se, encaminhando cópia
do Deceto à Associação de Amigos do
Bairro de Consórcio.

Em 19-06-90



Senhoras Diretor:

Devidamente providenciado.

Em 19-06-90

ME de Látine Alneu

Sr. Superintendente -
com as providências que se
faziam necessárias.

Em 20-06-90


Diretor Dep. Administrativo

Arquivar-se

Em, 21/06/90


SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 0437/90

Vitória, 29 de maio de 1990.

Assunto: Publicação

Senhor Diretor:

A fim de serem publicadas por esse Órgão, encaminho a V. Sa. cópias dos Decretos Legislativo nºs. 535 e 536/90.

Na oportunidade, apresento a V. Sa.,

Cordiais Saudações.

Adelson Alvares Ribeiro
PRESIDENTE

Ao
Ilmo. Sr.
Mário Souza Lima
MD. Diretor de Produção do Departamento
de Imprensa Oficial
NESTA CAPITAL

Procs. 2.620/89 e 539/90
MFA.



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____ DECRETO LEGISLATIVO Nº 535/90

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições contidas no Art. 28 letra "D", do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO CONSOLAÇÃO, com sede na Rua Waldir Meireles 231, Bairro Consolação, nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 29 de maio de 1990.

Adelson Alvares Ribeiro
PRESIDENTE

Publicado em 0 "10-9"
de 31/5/1990

Diretor do Departamento



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 0522/90

Vitória, 19 de junho de 1990.

Assunto: Encaminhando cópia
de Decreto Legislativo

Prezados Senhores:

Para os devidos fins, encaminho a essa Associação, cópia do Decreto Legislativo nº 535/90, publicado em o Diário Oficial do dia 31 de maio do corrente exercício.

Na oportunidade, apresento a V. Sas.,

Cordiais Saudações.

Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE

A
Associação dos Amigos do Bairro Consolação
Rua Waldir Meireles - 231 - Bairro Consolação
NESTA CAPITAL

Proc. 2620/89
MFA.